



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 03 , DE 2015 CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 922, de 2012, que *dispõe sobre mensagem obrigatória a constar no material publicitário institucional e nas comunicações administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal.*

AUTOR: Dep. Chico Vigilante

RELATOR: Deputado Prof. Reginaldo Veras

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 922, de 2012, de autoria do Dep. Chico Vigilante, que assim estabelece:

Art. 1º No material publicitário institucional e nas comunicações administrativas dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal deverá constar a seguinte mensagem educativa: "Pratique atividade física".

O art. 2º trata da cláusula de vigência da Lei na data de sua publicação.


De acordo com a justificação do projeto, a prática regular de exercícios físicos é fundamental para a saúde, e a medida proposta pode contribuir muito para desenvolver e consolidar a consciência de que a prática de atividades físicas é um importante mecanismo para melhorar a saúde e qualidade de vida do homem.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer de mérito sobre matérias relativas à saúde pública.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 922/2012	
Folha nº 15	
Matrícula: 20202	Rubrica: 





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O Projeto de Lei sob análise pretende conscientizar a população sobre a prática de exercícios físicos, ao exigir que o material publicitário institucional e as comunicações administrativas dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal façam constar a seguinte mensagem educativa: "Pratique atividade física".

Neste sentido, a Lei Orgânica do Distrito Federal assim estabelece:

Art. 204. *A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:*

I – ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução do risco de doenças e outros agravos;

II – ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.


Não há dúvida de que a conscientização da sociedade sobre atividade física é uma maneira de promover a saúde, o bem-estar físico, mental e social das pessoas, pois reduz o risco de doenças e melhora a qualidade de vida.

Com o intuito de aperfeiçoar o PL sob análise, propõe-se emenda para incluir parágrafo único ao art. 1º, de modo a tornar tal exigência obrigatória somente para os materiais publicitários institucionais e comunicações administrativas a serem ainda impressos, de forma que os materiais já produzidos não sejam inutilizados.

Pelo exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 922, de 2012**, de autoria do Dep. Chico Vigilante, bem como da emenda aditiva apresentada por este Relator, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado
Presidente


Deputado Prof. Reginaldo Veras
Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	922 / 2012
Folha nº	16
Matrícula:	2002 Rubrica: 